

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 1068/2022

Autor: José Osmair Possebam

Assunto: Declara de Utilidade Pública a filial Associação Beneficente Curitibana - ABC VIDA e dá outras providências.

Relator: Nivaldo Paris

PARECER DO RELATOR

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Izidoro de Souza que tem por objetivo conceder declaração de Utilidade Pública Municipal à Associação Beneficente Curitibana - ABC VIDA.

O autor da proposição argumenta em sua justificativa que a Associação ABC – Vida, opera sem fins lucrativos, trabalhando em prol dos cidadãos de Colombo, com atividades que contribuem em muito com as atividades que o Município presta de forma exemplar, mas ainda é preciso que o terceiro setor venha contribuir de forma a complementar os trabalhos de atenção à criança e adolescente, atuante na prevenção escolar, por meio do desenvolvimento cognitivo e emocional, e ainda a promoção e o fortalecimento de vínculos e protagonismo social. O autor afirma ainda que os objetivos da entidade são: a garantia ao direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência comunitária e a salvaguarda de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

II – Análise

A lei municipal nº 285, de 07 de dezembro de 1987 que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Colombo preconiza que as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município de Colombo, ou que aqui exerçam suas atividades, através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública. Este reconhecimento possibilita a instituição de receber apoio do estado para continuar a prestação de serviços.

O Parecer Jurídico nº 74/2022, fez menção a necessidade da apresentação da inscrição da filial no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e a Ata de Assembleia geral, referente à criação da filial. Quanto a esses documentos, os mesmos já foram apresentados pelo autor da proposição,

sanando assim qualquer impedimento a tramitação da matéria.

A documentação apresentada pela entidade atende o previsto nos incisos I a IV do art. 1º da Lei Municipal nº 285/87¹.

Quanto à técnica legislativa, o projeto de lei atende a Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, após a análise dos documentos e da legislação vigente, este relator entende que o projeto está em condições de ser debatido e votado nesta comissão, e, posteriormente, ser encaminhado para deliberação em plenário.

III – Voto

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1068/2022, pois após análise do conteúdo do referido projeto conclui-se que o mesmo atende os requisitos exigidos em lei, e está em consonância com a legislação pertinente ao tema.

Colombo, 08 de dezembro de 2022.

NIVALDO PARIS
Relator

¹ Lei Municipal 285, de 07 de dezembro de 1987. **Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município de Colombo**, e dá outras providências. Art. 1º. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município de Colombo, ou que aqui exerçam suas atividades, através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos: I - Que possuam personalidade jurídica há seis meses; II - Que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade, em observância aos fins estatutários; III - Que não remuneram, a qualquer título, os cargos de sua diretoria, e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto; IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promovem a educação, a assistência social ou exercem atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.